

Di 01.08.72
Hora 14.00



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 437/72

JUIZ DO TRABALHO : DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ROMOACIR DE SOUZA
contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salário-doença com juros e cor.monet.
Subtotal: Cr\$ 165,04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
107

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 434/72
Em 15/08 1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de agosto de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. ROMOACIR DE SOUZA
(Reclamante)
Serventê Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila 5 de Maio portador da C.P. — N.º
55.003, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS &
CIA. LTDA. Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Servente para a reclamada no período de 28.10.69 a 04.08.72, tendo sido despedido sem justa causa;
Que ganhava o salário mínimo e era pago por mês, ou melhor foi combinado que seria pago por mês;
Que faltou ao serviço por motivo de doença, comprovada através de atestados médicos, nos seguintes períodos:

- Agosto de 1970: dois (2) dias;
- Setembro de 1970: cinco (5) dias;
- Julho de 1971: três (3) dias;
- Agosto de 1971: (15) quinze dias;

Que a reclamada não lhe pagou salário-doença referente a estas faltas, acima mencionadas.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Salário-doença - ano 1970 - 7 dias Cr\$ 39,76
- b) Salário-doença - ano 1971 - 18 dias Cr\$ 125,28
- Subtotal Cr\$ 165,04
- c) Juros e correção monetária, a calcular, sobre as importâncias que ora estão sendo solicitadas.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 21 do corrente mês, às 14,00 (quatorze) horas, devendo na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três,

três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Romocir de Souza
ROMOACIR DE SOUZA
RECLAMANTE

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede, através do Sr. Of. de Justiça.
Deu fé.

Montenegro, 15 de 8 de 1972

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 437/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - Vila 5 de Maio - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ROMOACIR DE SOUZA**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte e um** (**21**) do mês de **agosto/72**, às **quatorze** (**14,00**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro, 15 de **agosto** de 19**72**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



4
Junho

PROCESSO Nº 437/72.....

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ROMOACIR DE SOUZA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salário-doença com juros e correção monetária. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavacc, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir, as partes manifestaram desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará a o reclamante, no dia 25 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, a importância de R\$ 160,08. Pelo recebimento da importância acima mencionada, o reclamante dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação pelo que postulou na inicial. Fica estabelecido que, no caso de inadimplemento do presente acôrdo, por parte da reclamada, deverá esta pagar como cláusula penal, em favor do reclamante, mais 30% do montante ora acordado. A Junta homologou. Custas de R\$ 16,00, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro Luiz Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

André Luiz Mottin
ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Romoacir de Souza
Reclamante

Antônio Jacy Migliavacc
Reclamado

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

25
mm

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Antonio Jay Migliavacca,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 21 / 08 / 19 72

CHEFE DE SECRETARIA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA
21/08/72

CERTIDÃO

CERTIFICO que Decorrido o

prazo, a V. Exa. não cumpriu
as ações de f.º

DOU FÉ. Montenegro, 28.8.72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/08/72

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text]

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data em

cumprimento ao n.º despacho
supra foi exp. M. C. T. C.º

DOU FÉ. Montenegro, 28.8.72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.

na forma abaixo:

O Doutor Pedro Luiz Serafini. Juiz do Trabalho,
Presidente ^{da} ~~Subst.~~ Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta.

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ROMOACIR DE SOUZA E FA-
ZENDA NACIONAL. -.-.-.-.-, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &

CIA.LTDA., com endereço na Vila Cinco de
Maió, Nesta Cidade.

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 224,20(duzentos e vinte e
quatro cruzeiros e vinte centavos)---),

correspondente ao principal, cláusula penal, custas e impresso. devidos no processo
n.º 437/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro, 28 de agosto de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,

e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevo.

Principal:.....CR\$160,08

Cláusula penal:.....CR\$ 48,02(30%)

Custas processuais:..CR\$ 16,00

Impresso:.....CR\$ 0,10

T O T A L :.....CR\$224,20



Juiz do Trabalho, Presidente Subst.º.

Dr. Pedro Luiz Serafini.



Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ _____ (_____)

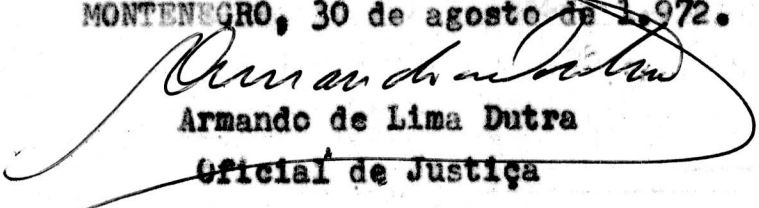
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. Antonio Jaci Migliavacca, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 30 de agosto de 1.972.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Rede
cumprisse a citação.

DOU FE. Montenegro, 4/9/72

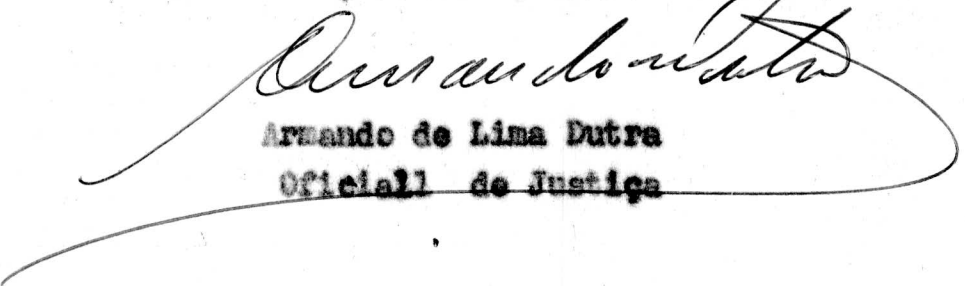

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolvo o mandado retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

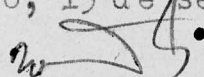

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

7
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que a execução do presente processo está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa a execução, por determinação da Presidência desta Junta,

DOU FÉ. Montenegro, 17/01/73

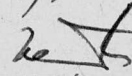


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

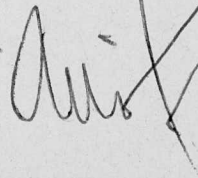
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entre que ao Procurador do Pct, certidão para habilitação na falência.

DOU FÉ. Montenegro, 19/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

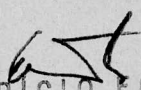
19/1/73. 

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Dr. Melchior

Sermem exhibitu Procuacao
do Pote, reits Secretaris.

DOU FÉ. Montenegro, 19/01/79

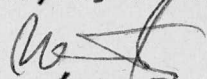

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

8
227

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclama, cumprindo o r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973

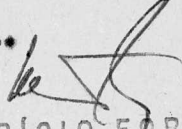


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.

Data supra.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA